



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 51/22, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022

Modifica o artigo n.º 33 da Lei n.º 168 JP, de 10 de julho de 1991 que “Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências”, na forma que especifica.

Projeto de Lei Ordinária nº 38/22, de autoria do Prefeito Municipal, aprovado em 3 de outubro de 2022.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º Fica alterado o art. 33, da Lei n.º 168 JP, de 10 de julho de 1991 que “Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. A remuneração mensal do Conselheiro Tutelar será de 04 (quatro) salários mínimos, sendo-lhe assegurado o direito a: cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade e gratificação natalina. (NR)

§ 1º A remuneração eventualmente fixada não gera relação de emprego com a municipalidade, não podendo, em nenhuma hipótese e sobre qualquer título ou pretexto, exceder a pertinente ao funcionalismo municipal de nível superior.

§ 2º Sendo o eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir de janeiro de 2023, permanecendo em vigor as demais disposições contidas na Lei n.º 168 JP, de 10 de julho de 1991 e suas respectivas alterações.

Câmara Municipal de Formosa, 7 de outubro de 2022.

Γ

Presidenta



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 51/22, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022

Publicado no Portal da Câmara.

Γ

Assessora Legislativa